



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL N°: 1034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Autoriza firmar Acordo de Ampla Cooperação a ser celebrado entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná- Campus –Campo Mourão, e o Município de Reserva do Iguaçu, para o estímulo e desenvolvimento de programas e Projetos de cooperação em assuntos técnicos, científicos e educacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar Acordo de Ampla cooperação com a **Universidade Tecnológica Federal do Paraná- Campus – Campo Mourão**, Autarquia de regime especial , sediada á via Rosalina Maria dos Santos , nº 1233, Bairro área urbanizada , caixa postal 271, CEP: 87 301-899 em campo Mourão/Pr, instituída pela lei 11.184 de 07 de outubro de 2005, inscrita no CNPJ: sob o nº: 75.101.873/0006-02, neste ato representada pelo seu diretor geral , Prof. Heron Oliveira dos Santos Lima, doravante denominada simplesmente UTFPR-CM e o Município de Reserva do Iguaçu.

ARTIGO 2º-Constituirá objeto desta lei a lavratura de Acordo de ampla cooperação entre as partes para o Levantamento Florístico das estações ecológicas municipais Francisco Paschoetto, corredor das águas e vale das araucárias.

§1º- Deverá a instituição UTFPR-CM através de seu corpo técnico científico entregar ao município de Reserva do Iguaçu relatório completo dos levantamentos e listagem completa das espécies identificadas e catalogadas.

§2º- As espécies identificadas e encontradas nas estações não poderão ser retiradas/removidas ou conduzidas sem prévio conhecimento do município e anuênciia da administração publica representada pela secretaria municipal de meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

ARTIGO 3º- A cooperação definida no artigo anterior consiste na parceria para o desenvolvimento de projeto com a finalidade de realizar ações dentro das unidades de conservação municipais e área de amortecimento, de estímulo e desenvolvimento de programas de cooperação em assuntos técnicos, científicos e educacionais entre a UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ-CM e o Município de Reserva do Iguaçu.

ARTIGO 4º- Esta lei trata da cooperação genérica entre as partes, sendo que cada programa e projeto a ser desenvolvido deverá ser regulado mediante assinatura de Termos específicos que devem conter:

- I - título e descrição do projeto;
- II - objetivos;
- III - obrigação das partes;
- IV - prazos e cronograma de execução, detalhado por fases, quando for o caso;
- V - recursos necessários à execução do projeto, discriminando:
 - a) plano de aplicação dos recursos;
 - b) fontes de financiamento (se houver);
 - c) prazos e formas de pagamento ou repasse de contrapartida.
- VI – condições especiais no tocante à propriedade industrial dos resultados;
- VII – condições de rescisão; e
- VIII – sistema de avaliação do projeto, sempre que for possível.

ARTIGO 5º - Os detalhes e as condições para execução desta lei deverão constar no Acordo de cooperação e plano de trabalho, previamente apreciados e aprovados pelas partes.

ARTIGO 6º-Os direitos relativos à propriedade intelectual dos resultados dos trabalhos bem como divulgação/publicação deverão ser determinados e constantes no Acordo de Ampla Cooperação a ser celebrado entre UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-CM e o município de Reserva do Iguaçu

ARTIGO 7º- A UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ-CM terá as seguintes atribuições e obrigações:

- I. Desenvolver e implementar o objeto do acordo de cooperação técnica , através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordada entre as partes.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

- II. Indicar 03 (três) acadêmicos da instituição para auxiliarem na realização do objeto constante do Acordo de Cooperação.
- III. Indicar os profissionais de alta qualificação e gabarito intelectual comprovados para coordenar o objeto previsto no Acordo de Cooperação.
- IV. Emitir relatórios/projetos técnicos detalhados do objeto constante do Acordo de Cooperação

ARTIGO 8º- O município de Reserva do Iguaçu terá como obrigações:

- I. Manter 03(três) bolsas de estágio de forma ininterrupta para os alunos indicados e qualificados para e durante a execução do objeto do acordo de cooperação;
- II. Dar suporte ás equipes de campo;
- III. Designar servidor do município para acompanhar a equipe de trabalho quando for necessário;
- IV. Recepcionar os relatórios/projetos técnicos do objeto constante do Acordo de Cooperação e dar os devidos encaminhamentos quando necessários.
- V. Fornecer todas as informações e condições necessárias para melhor execução das atividades a serem desenvolvidas pela UTFPR-CM.
- VI. Indicar coordenador municipal.

ARTIGO 9º- O acordo de cooperação firmado entre as partes terá vigência de 24 meses.

ARTIGO 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de Dezembro de 2018.

Sebastião Almir Caldas de Campos
Prefeito Municipal